



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – IPMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – IPMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 428/2022, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais que regulamentem as atribuições, a estrutura, o funcionamento e a participação no processo decisório de investimento do IPMS;

Considerando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/1998, pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pelas disposições da Lei Municipal nº 428/2022, no que se refere às competências da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

Considerando o disposto no Art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que regula os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência do IPMS, que aprovou o presente Regimento Interno do Comitê de Investimento,

RESOLVE sancionar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do IPMS, aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, por meio desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimento – COI, órgão de natureza consultiva e de



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

assessoramento à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, com o objetivo de orientar a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores dos benefícios previdenciários, nos termos da Lei Municipal nº 428/2022 e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Investimento do IPMS será composto por três membros, sendo:

I - Diretor Presidente do IPMS;

II - Diretor Financeiro do IPMS;

III - Gestor de Recursos, preferencialmente com certificação em aplicação de recursos financeiros, conforme exigido pelo Art. 25 deste Regimento.

§ 1º O Comitê de Investimento será coordenado pelo Diretor Presidente do IPMS.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

§ 3º O Gestor de Recursos será indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, observando os requisitos de qualificação técnica e idoneidade.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimento terá duração de três anos, permitida a recondução, desde que comprovada a manutenção da certificação válida, nos termos da legislação vigente e do Art. 49 da Lei nº 428/2022.

Parágrafo único. O segurado ativo designado para o COI que se aposentar durante o mandato poderá cumprir integralmente seu mandato, desde que atenda aos requisitos legais.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 4º As normas deste capítulo estabelecem diretrizes éticas que devem orientar o comportamento dos membros do COI, visando proteger os interesses dos segurados do IPMS e consolidar suas atribuições legais.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB

CNPJ: 02.207.831/0001-64

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO ENTRE OS MEMBROS DO COI, CMP E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º O relacionamento entre os membros do COI, o Conselho Municipal de Previdência (CMP) e a Diretoria Executiva deverá observar os seguintes padrões éticos:

- I - Respeito absoluto às atribuições de cada colegiado, conforme definido em lei;
- II - Evitar interferências indevidas nas atividades dos demais colegiados;
- III - Urbanidade;
- IV - Respeito às diferenças de opinião;
- V - Decoro;
- VI - Transparência;
- VII - Lealdade;
- VIII - Confiança;
- IX - Atenção;
- X - Cortesia.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO ENTRE O COI E OS SEGURADOS DO IPMS

Art. 6º O relacionamento entre o Comitê de Investimento e os segurados do IPMS deverá ser pautado pelos seguintes padrões éticos:

- I - Competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;
- II - Zelo pela qualidade dos serviços prestados;
- III - Adoção de condutas que demonstrem comprometimento com os interesses do IPMS e de seus segurados.

CAPÍTULO V

DA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE

Art. 7º No exercício de suas funções, o COI deverá zelar pelo cumprimento:

- I - Da Constituição Federal, especialmente no que tange à Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro - Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

- II - Das normas federais e municipais que regulam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Lei Municipal nº 428/2022;
- III - Das orientações do Conselho Municipal de Previdência, expressas em resoluções e pareceres;
- IV - Das normas e orientações da Secretaria de Previdência;
- V - Das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;
- VI - Dos contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados com terceiros, desde que respeitem a legalidade.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A inobservância das normas de conduta ética previstas neste Regimento por parte dos membros do COI poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo, que poderá resultar na perda do mandato.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Previdência – CMP elaborar as normas procedimentais para o Processo Administrativo referido no *caput*, garantindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme Art. 46 da Lei nº 428/2022.

CAPÍTULO VII

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 9º Respeitado o princípio da publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal, os membros do COI deverão manter em sigilo informações que, se divulgadas, possam causar prejuízos ao patrimônio ou à imagem do IPMS.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Art. 8º, incluindo a perda do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA

Art. 10. A atuação do Comitê de Investimento limitar-se-á à análise do mérito administrativo, entendido como a avaliação da conveniência e oportunidade dos atos administrativos sob sua competência, nos termos da Lei nº 428/2022.

Art. 11. Compete ao COI:



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

I - Analisar e emitir parecer sobre a Política de Investimentos do IPMS, conforme Art. 46, inciso II da Lei nº 428/2022;

II - Avaliar e emitir parecer sobre os resultados das aplicações financeiras e os critérios estabelecidos na Política de Investimentos;

III - Acompanhar a evolução patrimonial do IPMS e a diversificação dos investimentos no mercado de capitais;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras para os investimentos do IPMS;

V - Avaliar e emitir parecer sobre oportunidades de investimento;

VI - Avaliar os resultados das estratégias de investimento implementadas.

§ 1º O COI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo CMP ou pelo Diretor Presidente do IPMS.

§ 2º As deliberações do COI serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços dos membros (2 membros).

§ 3º As decisões do COI serão submetidas à homologação do Conselho Municipal de Previdência, conforme Art. 46 da Lei nº 428/2022.

CAPÍTULO IX

DA MESA DIRETORA DO COI E ATRIBUIÇÕES DE SEUS INTEGRANTES

Art. 12. O COI será dirigido pelo Coordenador, obrigatoriamente o Diretor Presidente do IPMS, assessorado pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Diretor Previdenciário.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimento:

I - Supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos membros;

II - Definir as matérias da pauta de votações, podendo invertê-las, se necessário;

III - Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;

IV - Solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - Convocar os membros para as reuniões;

VI - Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

- VII - Verificar o quórum para as reuniões;
- VIII - Submeter as matérias à discussão e votação;
- IX - Determinar a leitura da ata, expedientes e demais documentos;
- X - Representar o COI em convocações oficiais;
- XI - Anunciar o resultado das votações;
- XII - Assinar expedientes e atas;
- XIII - Analisar justificativas de ausência ou impedimentos dos membros;
- XIV - Destinar os expedientes da reunião;
- XV - Divulgar os atos de competência do COI.

Art. 14. O Coordenador poderá atribuir a um dos membros do COI as seguintes funções durante as reuniões:

- I - Registrar em livro próprio as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Distribuir aos membros a pauta das sessões, convocações, comunicados e o material referente aos assuntos em pauta;
- III - Proceder à leitura das matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do COI;
- IV - Auxiliar o Coordenador na apuração das votações;
- V - Manter em ordem os livros e documentos recebidos ou produzidos pelo COI;
- VI - Executar outras tarefas atribuídas pelo Coordenador.

Art. 15. Compete aos membros do COI:

- I - Exercer as funções e praticar os atos inerentes às suas atribuições;
- II - Comparecer às reuniões nas datas e horários determinados;
- III - Informar formalmente ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, sobre eventuais ausências ou impedimentos;
- IV - Examinar as matérias atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - Participar das discussões e deliberações;
- VI - Apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, impugnações e retificações de atas;



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro - Sertãozinho/PB

CNPJ: 02.207.831/0001-64

VII - Votar as proposições submetidas à deliberação do COI.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas:

I - Ordinariamente, em dia, hora e local definidos na convocação expedida pelo Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II - Extraordinariamente, quando convocadas, observados os critérios de urgência e relevância.

§ 1º Em situações de urgência e relevância, o COI poderá ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros, mediante ofício dirigido ao Coordenador, que, em até 48 horas do recebimento, avaliará a conveniência e providenciará a convocação.

§ 2º A reunião extraordinária deverá ser marcada para até cinco dias após o recebimento do ofício pelo Coordenador.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17. Os trabalhos do Comitê de Investimento seguirão a seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente, incluindo correspondências e documentos de interesse do COI;

III - Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Palavra dos conselheiros;

V - Votação;

VI - Encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO XII

DO QUÓRUM E DAS DECISÕES

Art. 18. As reuniões do COI somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, três membros do colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro - Sertãozinho/PB

CNPJ: 02.207.831/0001-64

Art. 19. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Por deliberação do COI, uma matéria poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo permitido a qualquer membro pedir vista por até cinco dias úteis.

§ 2º Em casos de urgência, o Coordenador poderá indeferir o pedido de vista, submetendo a matéria à discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º Em questões de alta relevância, o Coordenador poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício ou a requerimento de qualquer membro presente.

§ 4º Assuntos não constantes da ordem do dia somente serão discutidos ou votados com a concordância de todos os membros presentes.

§ 5º É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO XIII

DAS ATAS

Art. 20. Todas as reuniões do COI serão registradas em atas.

Art. 21. As atas serão redigidas de forma clara e resumida, refletindo os acontecimentos da reunião, sendo vedada a transcrição integral de votos, discursos ou manifestações semelhantes.

§ 1º Manifestações particulares e votos em separado deverão ser redigidos pelos interessados e protocolados em separado, integrando a documentação da reunião.

§ 2º O desejo de formular manifestações particulares ou votos em separado deverá ser comunicado durante a sessão, sob pena de preclusão.

Art. 22. As atas das reuniões do COI conterão:

- I - Data, mês, ano, horário de abertura e local da sessão;
- II - Número de ordem da sessão;
- III - Nome do membro que preside e secretaria os trabalhos;
- IV - Rol dos membros presentes;
- V - Registro de eventuais visitantes;
- VI - Comunicações do Coordenador;
- VII - Matérias objeto de discussão e deliberação;



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAIBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Edição: 332 - Data: 24/10/2025



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro - Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

VIII - Decisões tomadas, com identificação dos votos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência e sancionado pelo Diretor Presidente do IPMS, com posterior publicação, conforme Art. 56, parágrafo único da Lei nº 428/2022.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo COI, com aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 25. Os membros do COI, preferencialmente, deverão possuir certificação em aplicação de recursos financeiros, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, conforme normas da Secretaria de Previdência e do Art. 49 da Lei nº 428/2022.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 28 de agosto de 2025.

Rita de Cássia Alves de Sena
Diretor Presidente do IPMS

RYTA DE CÁSSIA A. DE SENA
Presidente do IPMS
Mat. 0081423

